

**REQUERIMENTO Nº        /2015**  
**(Do Sr. Sarney Filho)**

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 2.117/2011**, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CMADS**, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a, a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 2.117/2013**, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS**, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado Penna, pretende instituir o Plano de Desenvolvimento Energético Integrado, buscando articular a atuação dos entes da Federação, da iniciativa privada, de centros de pesquisa e das concessionárias de serviços públicos para aumentar a produção dos biocombustíveis, aproveitar mais intensamente as fontes alternativas renováveis (solar, eólica e biomassa) e elevar a eficiência energética. Propõe-se também a criação do Fundo de Energia Alternativa para financiamento dos programas e projetos relacionados à execução do Plano.

Foram apensados ao Projeto de Lei 2.117/2011, para apreciação conjunta, os de números 3.924/2012, 4.529/2012, 5.823/2013, 7.436/2014, 7.499/2014, 127/2015, 571/2015, 634/2015, 830/2015, 833/2015, 888/2015, 1.138/2015, 1.198/2015

e 1.212/2015.

No entanto, a Mesa distribuiu a proposição para apreciação apenas às Comissões de Minas e Energia e Finanças e Tributação quanto ao mérito, faltando nitidamente o despacho à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, que tem como competência discutir e analisar sobre recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; desenvolvimento sustentável; dentre outros (RICD Art. 32, XIII), enfoque principal desse projeto.

Em razão disto, se faz necessário que a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** avalie com a profundidade necessária o PL 2.117/2011, sob pena de um projeto de tamanha magnitude deixar de ter a contribuição relevante desse Colegiado.

Sala das Sessões, em        de maio de 2015.

**Deputado Sarney Filho**  
**PV-MA**